

=LEI Nº 2.154, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000

"Autoriza a cessão, em comodato, à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, dos imóveis que especifica e dá outras providências".

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em comodato, à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, CNPJ nº 62.955.505/3696-75, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1.861, nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da publicação desta lei, os imóveis descritos neste artigo, para instalação da Sede/Templo, que assim se descrevem:

- "Um terreno urbano, localizado nesta cidade, de formato regular, sem benfeitorias, com frente para a avenida São José, lado ímpar, medindo na frente para a avenida São José, 10,00 metros, do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confronta com o próprio municipal e mede 40,00 metros; do outro lado, confronta com terreno de Francisco de Carvalho e mede 40,00; nos fundos, confronta com próprio municipal e mede 10,00 metros, encerrando com esta descrição uma área de 400,00 metros quadrados, cadastro imobiliário municipal nº 01.025.060.00".

- "Um terreno urbano, localizado nesta cidade, de formato regular, sem benfeitorias, situada na cidade de Morro Agudo, com frente para a avenida São José, lado ímpar, medindo na frente para a avenida São José, 10,00 metros, do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confronta com o Próprio Municipal e mede 40,00 metros; do outro lado, confronta com o Próprio Municipal e mede 40,00; nos fundos, confronta com Próprio Municipal e mede 10,00 metros, encerrando com esta descrição uma área de 400,00 metros quadrados, cadastro imobiliário municipal nº 01.025.070.00".

ARTIGO 2º - A outorga da concessão do direito real de uso dos imóveis descritos no artigo anterior poderá ser feita por escritura pública ou contrato, ficando a Comodatária responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura/registro.

ARTIGO 3º - O comodato cessará, de pleno direito, na hipótese de cessação das atividades do comodatário neste Município ou se dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo a cessação, por qualquer meio, forma ou condição, todas as benfeitorias introduzidas nos imóveis, seja de que natureza for, passarão à incorporar ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte da Comodatária.

ARTIGO 4º - Todos os impostos, taxas ou tarifas que incidem ou que venham a incidir sobre as áreas cedidas, serão de exclusiva responsabilidade da Comodatária.

ARTIGO 5º - Responsabilizar-se-á a Comodatária por eventuais danos que vierem a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da atividade.

ARTIGO 6º - Além das condições enumeradas na presente lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI

-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 21, no anverso e verso da folha 66, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI

Diretor Administrativo